PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 28 DE ABRIL DE 1985.

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Redenção e a SEPLAN/PA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fir mar o Convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/PA, no valor de C\$ 15.000.000, (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado a atender as desperios sas com o Projeto de Melhoria do Sistema Viário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 28 dias do mês de abril de 1985.

ARCELIDE VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



ESTADO DO PARA

LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 28 DE ABRIL DE 1985.

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Redenção e a SEPLAN/PA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/PA, no valor de C\$ 15.000.000, (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado a atender as despersas com o Projeto de Melhoria do Sistema Viário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 28 dias do mês de abril de 1985.

ARCELIDE VERONESE

Prefeito Municipal